

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9/10**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Paulo Sérgio Albanezi**, brasileiro, operador, portador do RG nº 17682226 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.098.948-88 e domiciliado na Rua Chaneco, nº16-A, nesta Capital, Estado de São Paulo (“Compromitente”), resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$10.500,05 (dez mil, quinhentos reais e cinco centavos), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

**Parágrafo 1º** – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** no dia **16/2/11**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 2374-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).



Processo Administrativo nº 9/10 – Termo de Compromisso – Paulo Sérgio Albanezi, Sérgio Carnellosso e Ulisses Sandes Cardoso – Fl. 2

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 9/10 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumpridas, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 9/10 será arquivado.

**Cláusula 4ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 9/10 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

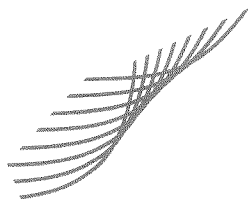
**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 9/10.

FDB/GJUR

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



# BSM



**BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo nº 9/10 – Termo de Compromisso – Paulo Sérgio Albanezi, Sérgio Carnellosso e Ulisses Sandes Cardoso – Fl. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2011.

**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**Paulo Sérgio Albanezi**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: VIVIAN BARREIRA  
CPF/MF: 337.855.048-30  
RG: 23.205579-0

Nome: GIOVANNA MIGLIORI SEMERARO  
CPF/MF: 386.658.098-30  
RG: 37.309.463-2

